

acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

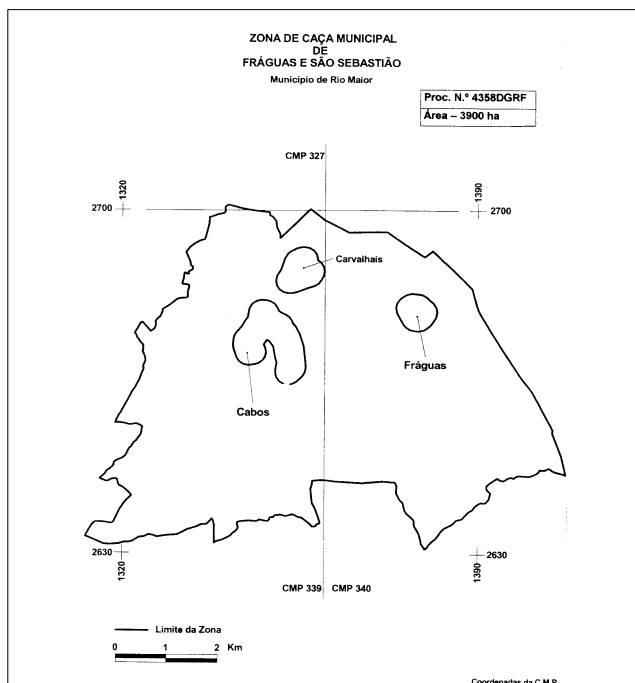
- a) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Julho de 2006.



Portaria n.º 774/2006

de 7 de Agosto

Pela Portaria n.º 483/2003, de 16 de Junho, foi renovada, ao Clube de Caçadores de São Braz, a zona de caça associativa da Herdade Monte Airoso, Rio Torto e Melindres (processo n.º 590-DGRF), situada no município de Portel.

O concessionário requereu agora a anexação à referida zona de caça de um prédio rústico com a área de 340 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo

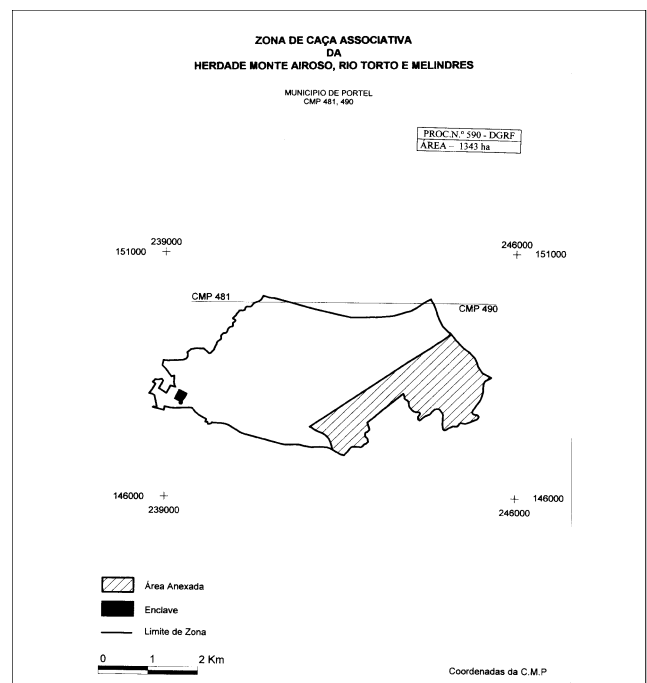
Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa, renovada pela Portaria n.º 483/2003, de 16 de Junho, o prédio rústico denominado «Rio Torto», sito na freguesia e município de Portel, com a área de 340 ha, ficando a mesma com a área total de 1343 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Julho de 2006.



Portaria n.º 775/2006

de 7 de Agosto

Pela Portaria n.º 404/2005, de 8 de Abril, foi criada a zona de caça municipal da Amieira I (processo n.º 3215-DGRF), situada no município de Portel, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Portel e a Associação de Caçadores de São Romão de Amieira.

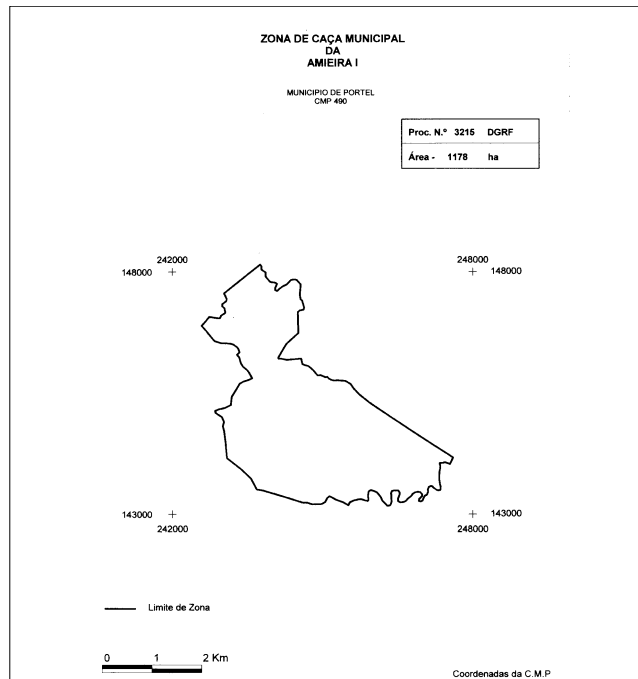
A entidade gestora requereu entretanto a exclusão de um prédio rústico com a área de 340 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja excluído da zona de caça municipal da Amieira I o prédio rústico denominado «Rio Torto», sito na freguesia e município de Portel, com a área de 340 ha, ficando a zona de

caça com a área de 1178 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Julho de 2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Decreto-Lei n.º 155/2006

de 7 de Agosto

A família é uma das unidades base da sociedade, cabendo ao Estado promover a melhoria da qualidade de vida dos seus membros e proteger os direitos das crianças, mulheres e homens, em particular daqueles que enfrentam maior risco de vulnerabilidade e exclusão social.

É nesta base que o XVII Governo Constitucional reconhece, no respectivo Programa, o contributo imprescindível das famílias para a coesão, o equilíbrio social e o desenvolvimento sustentável e equilibrado.

Portugal enfrenta os desafios demográficos que se colocam à maioria dos países europeus, nomeadamente a diversidade das situações familiares, a diminuição da natalidade e o envelhecimento da população.

Efectivamente, a evolução económica, demográfica e social tem tido um profundo impacto nas formas, tipologias, relações, funções e papéis das estruturas familiares, exigindo a compreensão da mudança de valores no seio das famílias e a sua evolução de um modelo institucional para um modelo assente nas relações individuais e interpessoais.

A melhoria das condições de vida das famílias exige uma estratégia pluridimensional baseada na articulação da abordagem pró-igualitária das várias políticas públicas com as políticas sociais defendidas pelo Governo, nomeadamente no que se refere à promoção da conciliação entre a vida profissional e familiar, à partilha

de responsabilidades familiares entre homens e mulheres e à valorização da maternidade e da paternidade.

Simultaneamente, a criação de apoios à família como garante da coesão social e da solidariedade entre gerações deve desenvolver-se numa perspectiva baseada em parcerias com os diversos agentes sociais.

É neste contexto que a articulação da abordagem global e integrada das políticas sectoriais com incidência nas famílias e a partilha da responsabilidade no seu planeamento e execução, exigem a criação de um modelo organizacional que coordene a concepção de políticas públicas a desenvolver a nível interministerial, sem prejuízo das competências próprias do serviço do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social competente para a concepção e aplicação das políticas sociais com impacto nas famílias.

Por outro lado, o respeito pela autonomia das famílias e o papel subsidiário do Estado neste domínio fundamentam a criação de um órgão capaz de promover a consulta e o diálogo com as autarquias locais, as associações e organizações não governamentais que representam os interesses das famílias, parceiros sociais e organizações representativas das misericórdias, mutualidades e instituições particulares de solidariedade social.

Pelo presente decreto-lei definem-se a composição, as competências e o funcionamento da Comissão para a Promoção de Políticas de Família e do Conselho Consultivo das Famílias, assegurando-se desta forma a intervenção dos vários ministérios e dos vários representantes de entidades não governamentais no processo de avaliação, concepção e aplicação das medidas políticas com impacto nas famílias.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei cria a Comissão para a Promoção de Políticas de Família e o Conselho Consultivo das Famílias.

Artigo 2.º

Comissão para a Promoção de Políticas de Família

A Comissão para a Promoção de Políticas de Família, adiante designada por Comissão, é um órgão de natureza técnica e operacional e funciona na dependência do ministro responsável pela área do trabalho e da solidariedade social, em articulação estratégica com o ministro responsável pelos assuntos da igualdade de género, com faculdade de delegação.

Artigo 3.º

Competências

Compete à Comissão emitir pareceres e propor medidas às entidades competentes com o objectivo de:

a) Identificar, seleccionar e avaliar as políticas e medidas em vigor com impacto nos assuntos das famílias, assim como as necessidades específicas existentes;